



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

PA 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO P/

EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP DURANTE A 40ª FESTA DO FUMO E
17ª AGRIFEST DE CHUVISCA

CONTRATO 030/2026

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUVISCA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ 01.610.869/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Márcio Sidinei Konflanz**, brasileiro, casado, portador do RG 4072966321 e CPF 948.815.450-00, com domicílio na Avenida 28 de Dezembro, nº 3545, Bairro Centro, neste município, CEP 96.193-000, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **GAZAPINA CERVEJARIA ARTESANAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.267.570/0001-30, com sede na Rodovia RS 020, nº 10576 Anexo A, Bairro Itacolomi, cidade Gravataí/RS, CEP 94.175-170, neste ato representada pela **Sra. Cláudia Kruger**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 6015484501 SJS/RS e CPF 748.058.430-04, residente e domiciliada na Rua Ernesto da Fonseca, nº 110 Apto 220, Bairro Centro, cidade Gravataí/RS, CEP 94.010-150, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do Processo Administrativo 037/2026 – Pregão Eletrônico nº 009/2026, com embasamento no Art. 28, inciso I no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 (inclusive nos casos omissos), suas posteriores alterações, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e Do Valor:

1.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de exclusividade de comercialização de chopp durante a 40ª Festa do Fumo e 17ª Agrifest de Chuvisca, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição
001	EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE CHOPP 40ª FESTA DO FUMO E 17ª AGRIFEST DE CHUVISCA - A contratada deverá disponibilizar chopp ao público durante o evento inteiro, que ocorrerá nos dias 01, 02 e 03 de maio do ano de 2026 no Parque do Centro de Eventos de Chuvisca; - A bebida deverá estar sempre refrigerada e oferecida em no mínimo 3 (três) pontos ao longo do Parque, sendo que nos bailes poderá ser oferecida ao menos em 1 (um) ponto; - A contratada deverá abster-se da comercialização de outros produtos; - O produto, objeto da presente licitação, deverá ser comercializado em <u>copo plástico descartável de 400 ml</u> ao valor máximo de <u>R\$ 10,00</u>; - A estrutura necessária à comercialização concedida com exclusividade, inclusive fornecimento de copos, bem como montagem e desmontagem de equipamentos, frete, transporte, mão de obra em geral, são de encargo exclusivo da contratada. A montagem das estruturas no local do evento, deverá ocorrer até às 12h00 do dia 30 de abril de 2026, observadas as orientações do plano de prevenção contra incêndio, e a empresa deve responsabilizar-se pela segurança do respectivo espaço, bom funcionamento dos equipamentos e limpeza de acordo com as normas sanitárias vigentes; - O produto objeto da outorga de comercialização com exclusividade, deverá permanecer disponibilizado à venda pública mesmo ocorrendo chuva e/ou condições climáticas adversas nos dias do evento; - Eventuais danos, inclusive pessoais, ou furtos de quaisquer bens da contratada correrão por sua conta e responsabilidade, estando o município isento de qualquer responsabilidade de indenização por danos emergentes e/ou lucros cessantes; - O produto objeto da comercialização será fiscalizado a qualquer tempo; - No caso de descumprimento de quaisquer das exigências, a contratada estará sujeita às penalidades previstas no edital e no presente instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

Parágrafo único. O objeto deverá atender na íntegra todas as especificações, exigências, quantidades e prazos contidos no termo de referência do edital de pregão eletrônico nº 009/2026 e na proposta vencedora da licitação, apresentada pela contratada, inclusive quanto aos dias e horários indicados, sujeitos a alterações, a depender da necessidade da Administração.

1.2. O valor a ser pago ao município, pela outorga de exclusividade de comercialização de chopp durante a 40ª Festa do Fumo e 17ª Agrifest de Chuvisca é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Vigência:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA deverá:

I – Fornecer o objeto do presente contrato nas especificações contidas no edital;

II – Executar fielmente o objeto do presente contrato, observando durante a execução do mesmo, as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

III – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, montagens, deslocamento/alojamento de pessoal, alimentação, combustível e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

IV - Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

V - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e/ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE a documentação comprobatória pertinente;

VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário, e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado, bem como fiscalizar a sua utilização durante a execução do objeto do presente contrato, comunicando ao CONTRATANTE qualquer recusa, intercorrência e/ou irregularidade;

VII - Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos pelo CONTRATANTE, por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão dos serviços e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, todo e qualquer serviço em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultantes do objeto contratado, mesmo que já pagos;

IX - Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, com imediata comunicação ao CONTRATANTE em caso de alteração superveniente quanto a documentação técnica exigida para a execução dos serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

X - Comunicar à administração, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, todo e qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação do serviço/entrega do bem, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

XI - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

XII - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, mantendo a ordem e limpeza do local, e facilitar por todos os meios, a ampla ação de fiscalização da Contratante, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE deverá:

I - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

II - Aplicar à empresa licitante, penalidades quando for o caso;

III - Notificar por escrito a Contratada, da aplicação de qualquer sanção;

IV - Realizar a solicitação dos serviços por meio de autorização escrita e formal;

V - Manter um servidor da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

VI - Disponibilizar à Contratada, local adequado, apto e seguro para realização dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA

Do Recebimento do Objeto:

5.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento:

6.1. A contratada deverá efetuar o pagamento integral do valor ofertado a título de outorga pela exclusividade de comercialização de chopp durante a 40ª Festa do Fumo e 17ª Agrifest de Chuvisca, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual;

§1º. O pagamento deverá ser realizado por meio de guia própria emitida pelo município, ou outro meio oficialmente indicado pela Administração Pública;

§2º. O não cumprimento do prazo estabelecido no caput implicará, a critério da Administração:

I - Na aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente;

II - Na rescisão do contrato administrativo;

III - Na convocação do licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

6.2. A liberação para início das atividades de comercialização ficará condicionada à comprovação do pagamento integral previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Das Penalidades e das Multas:

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1. as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.3. Na aplicação das sanções previstas no item 7.2., serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgão de controle.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

7.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 7.2., não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata licitado ou celebrado com a Administração, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1., devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

7.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.4. do presente edital;

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.8. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2., alínea “b”, do presente contrato, será facultado a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churrisca
Comissão de Licitações

7.9. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2. do presente contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

7.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

7.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

7.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 7.1. do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

7.15. A aplicação das sanções previstas no item 7.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.17. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão:

8.1. Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do contrato nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na entrega do bem ou prestação do serviço;
- V - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- VII - A decretação de falência;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Churisca
Comissão de Licitações

VIII - A dissolução da sociedade;

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XIV - Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a IX do art. 137, poderá ser determinada unilateralmente pelo CONTRATANTE, com fulcro no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei nº 14.133/21, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

§3º Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA

Da Cessão/Transferência:

9.1. Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Fiscalização e Da Eficácia:

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora da 40ª Festa do Fumo e 17ª Agrifest de Churisca ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados pela Portaria Municipal nº 168/2026.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

10.3. O presente CONTRATO somente terá eficácia depois de publicada respectiva súmula no mural da Prefeitura e no portal eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Situações Não Previstas:

11.1. Nos casos de omissão e/ou situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21 e suas alterações subsequentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Chuvisca
Comissão de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Disposições Gerais:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por haverem assim pactuado e acordado, depois de lida e achada conforme, assinam este instrumento.

Chuvisca/RS, 27 de abril de 2026.

CONTRATANTE
Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Gazapina Cervejaria Artesanal Ltda
CNPJ 03.267.570/0001-30